LEI Nº 1130/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: *"Dispõe sobre a permissão de exploração de publicidade visual nos ônibus, vans e demais transportes escolares da frota municipal da Prefeitura Municipal de Potim, e dá outras providências".*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É permitida a exploração de publicidade visual nos ônibus, vans e demais transportes escolares da frota municipal da Prefeitura Municipal de Potim, desde que:

I – não comprometa seriamente a visibilidade do motorista, segundo critério de autoridade competente, seguindo os padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

II – Exceto a publicidade alusiva de: pessoas trajadas com roupas intimas e de banho, cigarros, bebidas alcoólicas ou remédios;

III – o anúncio publicitário não poderá prejudicar a identificação e as características do veículo como transporte escolar seguindo os padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

IV – o anúncio não seja de cunho financeiro, contendo publicidade de marcas, comércios e serviços.

Art. 2º. As especificações que serão contempladas por esta Lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Potim.

Art. 3º. O setor competente da Administração Municipal regulamentará as especificações técnicas sobre tais publicidades.

Parágrafo único. Não será permitida propaganda eleitoral ou de cunho político partidária nas vans e ônibus escolares do município.

Art. 4º. Fica vedada a aposição de publicidade nas áreas envidraçadas das vans escolares, nos termos da Portaria DETRAN nº 1.310, de 01 de agosto de 2014.

Art. 5º. As publicidades serão de esfera educativa, preventiva e de enfrentamento a violências contra o público infantojuvenil.

Parágrafo único. A troca dos materiais publicitários e a periocidade será de acordo com os calendários de campanhas anuais bem como de assuntos de problemática diagnosticados pela REDE de Proteção.

Art. 6º. Institui, portanto, o Programa Municipal de enfrentamento ao Bullying "CAMINHO DA ESCOLA".

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 19 de novembro de 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Assinado de forma digital por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Dados: 2021.11.19 17:29:45 -03'00'

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 19 de novembro de 2021.

Raphaela Abrantes
Assinado de forma digital por RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Dados: 2021.11.20 17:55:16 -03'00'
Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Dados: 2021.11.19 17:35:39 -03'00'
Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente